



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 005 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2020

PAUTA: 10/09/2020

JULGADO: 10/09/2020

Relator (a):

Exmo Sr. Conselheiro: ILSON ALVES PESSOA

Presidente da Sessão:

Exmº. Sr. CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exm.º Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário:

Exmº. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: 0002542/2018 DE 09/02/2018

RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE: EXPANSIVA CADASTRO E AGENCIAMENTO LTDA EPP.

ASSUNTO: Impugnação referente ao Auto de Infração 000003/2018.

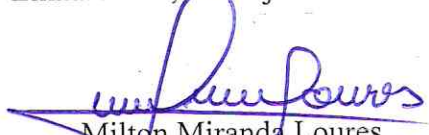
CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime, concedeu - lhe **DEFERIMENTO**, nos termos do acórdão, ao recurso de ofício para reformar a r. decisão proferida pela JIF- Junta de Impugnação Fiscal, no propósito de julgar procedente o auto de infração impugnado, determinando sua correção.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ison Alves Pessoa, Ana Rita Nico e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 16 de julho de 2020.


Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº: 002542/2018

RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF (RECURSO DE OFÍCIO)

RECORRIDO: EXPANSIVA CADASTRO E AGENCIAMENTO LTDA-EPP

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO NECESSÁRIA. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

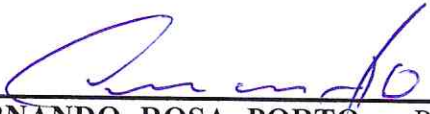
1 – As incorreções constantes da capitulação e da sanção legal não importam em nulidade do Auto de Infração.

2 – É possível a correção do auto de infração mediante determinação da autoridade competente, inteligência do § 1º, do art. 291 do CTM.

3 – Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, à unanimidade, dar provimento ao recurso de ofício para julgar procedência o auto de infração nº 003/2018, encaminhando-o à autoridade competente para determinação das correções cabíveis, nos termos do voto do Relator.

Linhares-ES, 24 de setembro de 2020.



CARLOS FERNANDO ROSA PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais



ILSON ALVES PESSOA – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais